

6.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO**TO/ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 096/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000000005-2****CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ****CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05****EMPRESA/CONTRATADA: BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME****CNPJ/CONTRATADA: 07.204.255/0001-15****OBJETO/RESUMO:** O presente aditivo tem por objeto a **REPACTUAÇÃO** dos preços do Contrato n. 096/2018, nos termos do inciso III do art. 55, do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA do Contrato n. 096/2018;**REPACTUAÇÃO:** Pelo presente termo aditivo, fica repactuado o valor originalmente estabelecido em contrato referente a mão - de - obra, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n. PI000146/2019. O valor mensal, após repactuado, para o posto de Mensageiro é de R\$ 2.603,33 (dois mil seiscentos e três reais e trinta e três centavos) para o período de 01/01/2019 a 09/01/2019 e de R\$ 2.615,89 (dois mil seiscentos e quinze reais e oitenta e nove centavos) a partir de 10/01/2019, conforme planilha de repactuação doc. SEI n. 1587636; O valor mensal do contrato, após repactuado, é de R\$ 67.918,24 (sessenta e sete mil novecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos) para o mês de janeiro/2019 e de R\$ 68.013,14 (sessenta e oito mil treze reais e quatorze centavos) a partir de fevereiro/2019, sendo absorvido integralmente no 2º Grau. A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente com acréscimo de 2,4770% (dois inteiros e quatro mil setecentos e setenta décimos de milésimo percentuais). Os efeitos financeiros serão a partir das datas-bases constantes nos referidos instrumentos normativos homogêneos ou heterogêneos que as motiva.**VALOR:** O valor a ser adicionado ao contrato, para cobrir as despesas decorrentes da repactuação é de R\$ 25.622,81 (vinte e cinco mil reais e vinte e dois e dois centavos). O impacto financeiro será integralmente do 2º Grau, da seguinte forma: As despesas para o 2º Grau para o exercício de 2019 é de R\$ 15.122,55 (quinze mil cento e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos); As despesas para o 2º Grau para o exercício de 2020 é de R\$ 10.500,26 (dez mil e quinhentos reais e vinte e seis centavos).**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob o seguinte código:

| | | |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE: | 040101 - Tribunal de Justiça 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores 118 - Recursos de Fundos Especiais | 040101 - Tribunal de Justiça 339037 - Locação de mão de obra 118 - Recursos de Fundos Especiais |
| PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: | 2865 - Custeio Unid. Adm. e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865 | 2865 - Custeio Unid. Adm. e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865 |

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão n. 2707/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, doc. SEI n. 1620708, e encontra amparo legal nos artigos 55, inciso III, e 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, nos artigos 44, 45, 47 e 48 do Decreto Estadual n. 14.483 de 26/05/2011, nos artigos 53, 54, 55, 57 e 58 da Instrução Normativa MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e na CCT 2019/2019 (PI000146/2019).**GARANTIA:** A CONTRATADA deverá, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e CLÁUSULA NONA do Contrato n. 096/2018, especialmente o item 9.6., ajustar a garantia à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.**DATA DA ASSINATURA:** 24/03/2020**ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente

Documento assinado eletronicamente por Cleide Maria Carvalho de Saboia

7. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)**7.1. ATA DE JULGAMENTO Nº 91/2019 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 33/2019**

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2019, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (3TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juizes de Direito da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública: **Lucicleide Pereira Belo (Presidente)**, **Eliana Marcia Nunes de Carvalho (Titular)**, **Elvanice Pereira de Sousa Frota Gomes (Titular)** e **Luiz Gonzaga Rebelo Filho**, Promotor de Justiça, comigo, Secretária, adiante nomeada. ABERTA a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0010913-21.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010913-21.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, JECC DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: FRANCISCO ROMÁRIO RODRIGUES DE BRITO. ADVOGADO: MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI 5351). RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF 37785 O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e para dar-lhe provimento em parte, para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de R\$ 965,63 (novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. **DECISÃO MONOCRÁTICA:** dar provimento em parte do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de R\$ 965,63 (novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exibibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **02. RECURSO Nº 0010959-10.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010959-10.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, JECC DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: REGINALDO DE OLIVEIRA PAIVA. MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI 5351). RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF 3778). **DECISÃO MONOCRÁTICA:** conhecer e dar provimento em parte do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de R\$ 828,37 (oitocentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos), referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo